

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Murici-Alagoas**

**LEI Nº 353/2001 DE 16 DE MARÇO DE 2001**

**Dá nova redação a Lei nº 248/91, que criou o Conselho Municipal de Saúde, e adota outras providências.**

O Prefeito do Município de Murici, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, através de seus representantes legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8080/90 e Norma Operacional nº 01/96, do Ministério da Saúde, aprovaram e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde- CMS – integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde em caráter permanente, consultivo e deliberativo, composto em 25% por representantes do Governo e Prestador de Serviços Públicos de Saúde, 25% de Trabalhadores da Saúde e em 50% de representantes dos Usuários.

Art. 2.º - São competência do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

- I - Defenir as prioridades de saúde do município;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política de Saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Saúde, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino de recursos;
- V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas;
- VI - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre, o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VII - Elaborar o seu regimento interno;
- VIII- Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Único de Saúde SUS;
- IX- Traçar diretrizes de elaboração e aprovar os Planos de Saúde do Município, adequando-os as diversas realidades epidemiológicas;
- X – Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso VI.

**SECÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3.º - O Conselho Municipal de Saúde –CMS, será composto por 12 (Doze) membros, sendo: 02 (Dois) representantes do Governo, 01 (um) representante do prestador público de saúde, 03 (Três) representantes dos trabalhadores da saúde e 06 (Seis) representantes dos usuários. O Presidente será um dos membros, escolhido em eleição plenária.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Murici – Alagoas

**MEMBROS DO GOVERNO, PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE E TRABALHADORES DE SAÚDE :**

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um representante do prestador público de saúde – H.D.O
- IV - Três representantes dos trabalhadores da saúde.

**MEMBROS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:**

- I - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II - Dois representantes de Associações Comunitárias ou de bairros;
- III - Um representante da Igreja Católica;
- IV - Um representante da Igreja Assembléia de Deus;
- V - UM representante da Igreja Batista ou Evangélica de Madureira.

§ 1.º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde – CMS, corresponderá um suplente.

§ 2.º - Os Membros do CMS serão nomeados pelo Prefeito mediante indicação:

- a) Dos respectivos dirigentes municipais referidos nos incisos I e II, relativos ao governo.
- b) Do respectivo dirigente da entidade prestadora pública de serviços de saúde (H.D.O) , a que se refere ao inciso III relativo ao governo.
- c) Da eleição em assembléia dos trabalhadores da saúde, devendo, entretanto, participar da eleição e da votação os trabalhadores da saúde do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde conforme inciso IV relativo ao governo.
- d) Da indicação das respectivas entidades representativas da sociedade civil organizadas de que trata os incisos I a V, relativos aos usuários.

§ 3.º - Será dispensado o membro do CMS que sem motivo justificado deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

§ 4.º - O Mandato do Conselheiro terá a duração de quatro anos podendo ser renovado a critério das respectivas representações.

§ 5.º - Nenhum membro do CMS será remunerado pelo exercício de suas funções consideradas relevantes serviços a preservação da saúde da população.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
**Murici – Alagoas**

Art. 4.º - O Secretário do CMS será indicado pelo Presidente e referendado pelo colegiado dos conselheiros.

Art. 5.º - Na ausência ou impedimento do Presidente do CMS o mesmo será substituído pelo Secretário do Conselho.

**SECÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6.º - O CMS terá o seu funcionamento regido pela seguintes normas e pelo seu Regimento Interno.

I - O Órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se - á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

III - As sessões plenárias do CMS instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros que deliberarão pela maioria dos votos na sessão;

IV - O Presidente do CMS terá, além de um voto comum, o de qualidade quando houver empate;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução;

VI - Cada membro do Conselho terá direito a um voto na sessão plenária.

Art. 7.º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

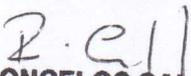
Art. 8.º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter a divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Art. 9.º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 ( sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 11.º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Murici, Estado de Alagoas, em 16 de março de 2001.

  
**REMI VASCONCELOS CALHEIROS**  
-Prefeito-

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI**  
Murici – Alagoas

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de março do ano de dois mil e um (2001).

